

**Processo Administrativo nº 006/2015**

**Empresa Indiciada: MARCOFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.**

**I - RELATÓRIO**

O presente Processo Administrativo foi instaurado por Despacho do Exmo. Presidente da AMERIOS, Sr. Dilair Menin para apurar os fatos elencados pelo Administrador do CIGAMERIOS, Sr. Arnildo Luiz Kollet, referente ao Pregão Eletrônico nº 10.000/2014 – Aquisição de Medicamentos - Ata de Registro de Preços nº 021/2014.

O fato trazido aos autos resume-se no pedido de desistência do item 618, já que teria efetuado proposta de medicamento similar.

Diante disto a Comissão após a formal instalação de Processo Administrativo, notificou a empresa indiciada para apresentar defesa.

Tempestivamente, a empresa justificou o pedido de desistência, diante da desconformidade na cotação.

Em síntese, é o relatório.

**II - JULGAMENTO**

A questão traduz-se no fato de ter a empresa MARCOFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA descumprido o edital licitatório, por ter cotado o item 618 com preço de medicamento similar.

A cláusula editalícia de nº 12 dispõe que a licitante vencedora deverá fornecer medicamentos éticos ou genéricos:

**12 – DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA**

12.1 – Será de responsabilidade da licitante vencedora:

- a) fornecer o objeto deste Edital medicamentos **éticos ou genéricos**, de acordo com as especificações exigidas;
- b) (...)

Portanto, ao cotar preços de medicamentos de marca similar, desrespeitando as regras editalícias, inobstante ter firmado declaração de cumprimento pleno dos requisitos de habilitação - anexo IV do Edital nº 10.000/2014, a empresa MARCOFARMA aceitou as regras do certame, comprometendo-se a fornecer medicamentos ético ou genérico.

*Sumário*

*[Assinatura]*

17

Pelo exposto, inobstante a idoneidade da empresa e a justificativa apresentada, tem-se que a mesma causou prejuízos ao regular andamento do processo licitatório, devendo ser penalizada pelos atos.

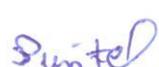
**Assim, é que, tendo como princípio o interesse da Administração Pública, e com fundamento no inciso I do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, FICA DETERMINADO aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA à empresa MARCOFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA., COM SUA CONSEQUENTE DESCLASSIFICAÇÃO EM RELACAO AO ITEM 618, diante dos prejuízos causados ao regular andamento do processo licitatório.**

Façam-se as anotações necessárias junto aos arquivos do Consórcio Integrado de Gestão Pública do Entre Rios – CIGAMERIOS.

Dê-se ciência à empresa advertida, servindo o presente como Ato de Penalidade de Advertência à empresa MARCOFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.

Maravilha, 07 de Abril de 2015.

  
**Lucimar Ferrari**  
Presidente da Comissão

  
**Serlei Fátima Puntel**  
Membro

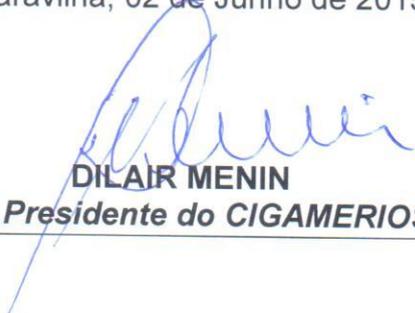
  
**Cleiton Borgaro**  
Membro

## DESPACHO

1. Em data de 04 de Fevereiro de 2015, após comunicado interno sob nº 06/2015, expedido pelo Pregoeiro e Administrador do Consórcio Integrado de Gestão Pública do Entre Rios - CIGAMERIOS, de que a empresa MARCOFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA teria descumprido cláusula editalícia, instaurou-se PROCESSO ADMINISTRATIVO para apurar a infração.

2. Após a tramitação regular do feito e diante do relatório e julgamento firmado pela Comissão **com aplicação da penalidade de advertência** e ainda, após transcorrido o prazo recursal, sem a interposição de recurso, **HOMOLOGO** o resultado final do Processo Administrativo 06/2015 instaurado em desfavor da empresa MARCOFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, com sua conseqüente desclassificação em relação ao item 618, do Pregão Eletrônico nº 10.000/2014 – Aquisição de Medicamentos.

Maravilha, 02 de Junho de 2015.



**DILAIR MENIN**  
*Presidente do CIGAMERIOS*